



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

LEI MUNICIPAL Nº 4414 DE 21 DE AGOSTO DE 2026.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE PONTOS DE ÔNIBUS ECOLÓGICOS NO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e a Representante Legal do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a implantar e incentivar a instalação de Pontos de Ônibus Ecológicos no Município de Barra do Piraí, com a finalidade de promover sustentabilidade ambiental, conforto aos usuários do transporte público e modernização da infraestrutura urbana.

Art. 2º- Para os fins desta Lei, consideram-se Pontos de Ônibus Ecológicos as estruturas destinadas ao embarque e desembarque de passageiros que utilizem soluções sustentáveis, podendo conter:

- I. cobertura vegetal ou telhado ecológico;
- II. captação e reaproveitamento de água da chuva;
- III. iluminação com energia solar;
- IV. utilização de materiais recicláveis ou sustentáveis;
- V. lixeiras para coleta seletiva;
- VI. espaços para arborização e paisagismo;
- VII. acessibilidade para pessoas com deficiência e mobilidade reduzida.

Art. 3º- A implantação dos Pontos de Ônibus Ecológicos poderá ocorrer prioritariamente:

- I. em áreas de grande circulação de passageiros;
- II. em locais com maior exposição ao sol e à chuva;
- III. próximos a escolas, unidades de saúde, praças e centros comerciais;



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

IV. em regiões estratégicas definidas pelo Poder Executivo.

Art. 4º - São objetivos desta Lei:

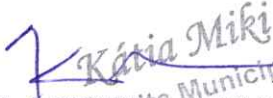
- I. incentivar práticas de sustentabilidade urbana;
- II. proporcionar maior conforto e segurança aos usuários do transporte público;
- III. contribuir para redução dos impactos ambientais;
- IV. promover conscientização ambiental;
- V. estimular o uso de energias renováveis;
- VI. melhorar a paisagem urbana do Município.

Art. 5º - O Poder Executivo poderá celebrar convênios, termos de cooperação e parcerias com instituições públicas, privadas e organizações da sociedade civil para implantação, manutenção e ampliação dos Pontos de Ônibus Ecológicos.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Barra do Piraí (RJ), 21 de agosto de 2026


KATIA CRISTINA MIKI DA SILVA
PREFEITA MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 110/2026

AUTOR: LUCIANA DE OLIVEIRA MACIEL DE ALMEIDA